

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Fins

ARTIGO 1.º

A **Liga dos Amigos do Hospital de Matosinhos**, adiante genericamente designada por **Liga**, é uma Associação Cultural e de Serviço Social, tem a sua sede na cidade de Matosinhos e rege-se por estes Estatutos

ARTIGO 2.º

A **Liga**, desenvolverá a sua ação, primordialmente, junto do Hospital de Matosinhos, em colaboração com o Conselho de Administração e os respetivos serviços, visando a melhoria do nível de saúde e o bem-estar dos doentes.

São ainda objetivos da Liga:

- a)** Colaborar na melhoria do nível de saúde do Concelho de Matosinhos;
- b)** Colaborar num serviço de Voluntariado, tendo em vista uma maior humanização do Hospital;
- c)** Dar ao doente bom acolhimento e um confortável internamento, colaborando na sua integração novamente na Comunidade.

ARTIGO 3.º

Para o desempenho dos seus objetivos a Liga promoverá:

- a)** A participação, como órgão Consultivo, na definição das grandes orientações da política de saúde do hospital;
- b)** A colaboração com todas as pessoas singulares ou coletivas, com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes a melhorar o nível de saúde;
- c)** A colaboração nas mais diversas iniciativas da comunidade e/ou das suas Instituições que se dirijam à promoção Cultural e bem-estar do doente;
- d)** A colaboração ativa com o Serviço Social do Hospital, tanto no acolhimento, como no internamento, tanto na assistência domiciliária e ambulatória como na integração social;
- e)** A promoção e apoio a iniciativas existentes ou a criar para os doentes crónicos, convalescentes, deficientes físicos ou mentais, dádiva de sangue ou outras;
- f)** A dignificação da atividade dos trabalhadores do hospital de Matosinhos, através da colaboração em todas as iniciativas de carácter Cultural e Social que visem aquele fim, sempre com o objetivo último de contribuir para o bem estar dos doentes.

ARTIGO 4º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Organização e Funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º
Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da LIGA e cujas propostas, apresentadas à Direção, tenham sido aceites.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a **LIGA**, obrigatoriamente, possuirá.

ARTIGO 7º
Categorias

Categorias de Associados a considerar:

- a) **FUNDADORES:** Pessoas singulares que intervieram no ato da escritura pública da LIGA e os admitidos no prazo de um ano após a sua constituição;
- b) **EFETIVOS:** Pessoas singulares ou coletivas que contribuem com uma quota mínima anual definida pela Assembleia Geral;
- c) **BENFEITORES:** Pessoas singulares ou coletivas que contribuem com uma quota anual de valor superior ao fixado na alínea anterior;
- d) **HONORÁRIOS:** Pessoas singulares ou coletivas que, tenham prestado relevantes serviços à Liga na melhoria do nível saúde do Concelho.

ARTIGO 8º
Prova de Inscrição

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Liga obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º
Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) A difusão dos objetivos a que a Liga se propõe e a intransigente defesa do seu bom nome e dos princípios consignados nestes estatutos.

ARTIGO 10° **Dos Direitos dos Associados**

São direitos dos Associados:

- a) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos e para os efeitos consignados nos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse direto e legítimo;
- e) Frequentar e utilizar as dependências sociais para os fins exclusivos a que forem destinados e segundo os regulamentos respetivos;
- f) Usufruir de todos os benefícios que advenham da existência da própria **LIGA**;
- g) Propor novos Associados;
- h) Solicitar a suspensão do pagamento da quota sem prejuízo total dos seus direitos, na Liga, nos seguintes casos:
 - h.1. – Desemprego temporário e involuntário, devidamente comprovados;
 - h.2. – Doença que impossibilite a angariação de fundos, justificada clinicamente;
 - h.3. – Quando menor, em situação de desamparo total de seus pais ou tutores e sem angariação de meios para a sua própria subsistência;
 - h.4. - E ainda em outros casos julgados pela direção.

ARTIGO 11.º **Condições para o exercício dos Direitos dos Associados**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Perde a totalidade dos seus direitos, todo o associado que defraudar moral ou materialmente a liga ou desrespeitar os órgãos sociais ou os seus membros no exercício das suas funções.
4. Os associados efetivos admitidos há menos de três meses podem assistir às reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 12° **Da disciplina e Penalidades**

São principais motivos para aplicação de penalidades:

- a) Infringir as regras estabelecidas nos Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- b) Desrespeitar as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;

- c) Ter mau comportamento nos atos sociais, não observando as boas normas de dignidade associativa;
- d) Ofender os Corpos Sociais ou qualquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;
- e) Recusar-se ao desempenho de qualquer cargo dos Órgãos Sociais, salvo se a recusa for devidamente justificada;
- f) Dever quantia correspondente a um ano de quotas e recusar-se à respetiva liquidação, após aviso por meio de carta com aviso de receção.

ARTIGO 13º

1. As infrações previstas no artigo antecedentes dão lugar à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão verbal;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão de direitos por um período de um mês a um ano;
- e) Exclusão quando se verifique o disposto na alínea f) do artigo anterior;
- f) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer destas penalidades não exclui a indemnização devida à **Liga** pelos prejuízos causados ou o recurso a qualquer procedimento judicial.

ARTIGO 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão

ARTIGO 15º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por mais de um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos do presente diploma.

2. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Liga não tem direito a reaver as quotizações que haja pago,

CAPITULO III
(Da Organização e Administração)

Secção Primeira
Disposições Gerais

ARTIGO 16º

1. São Órgãos Sociais da Liga:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo, nos Órgãos Sociais, é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 17º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

ARTIGO 18.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qual parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a Liga, salvo se, do contrato resultar manifesto benefício para a Liga.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade que conflitua com a da Liga ou de participadas desta.

ARTIGO 19.º
Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos Órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou se Substituto e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos Órgãos da Liga são as definidas nos artigos 164º e 165º do código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 21.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam um mandato.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, ou pelos membros da respetiva mesa.

Secção Segunda (da Assembleia Geral)

ARTIGO 22.º

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, doze meses que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 23.º **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Liga e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Liga;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Liga;
- f) Autorizar a Liga a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

ARTIGO 24.º **Reuniões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação de relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25 por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

ARTIGO 25º **Convocação e Publicitação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é fixada na sede da Liga e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Liga, se as houver, no sítio institucional da Liga e, em aviso afixado, em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da **Liga**.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da liga e no seu sítio institucional.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respetivo pedido ou do requerimento.

ARTIGO 26º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada por requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, não é permitido tratar de assuntos diferentes daqueles para que elas tenham sido convocadas, sendo nulas as deliberações sobre a matéria que não conste dos avisos convocatórios.

ARTIGO 27º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23º dos Estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23º, a solução não tem lugar se o número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Liga, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 28º

Votações

1. O Direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.

Secção Terceira

(da Direção)

ARTIGO 29º

A direção é composta por sete membros que desempenharão os cargos de Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

ARTIGO 30°

Competências

Compete à Direção:

- a) Representar a Liga;
- b) Elaborar e apresentar anualmente, em Assembleia Geral, o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- d) Administrar todo o património da Liga que recebera e entregara, por inventário, no dia da posse;
- e) Aprovar e rejeitar admissões de associados;
- f) Aplicar as sanções previstas nas alíneas **a)** a **f)** do artigo **11°**;
- g) Organizar e manter em dia o Registo dos Associados;
- h) Nomear e exonerar o pessoal da Liga;
- i) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- j) Praticar todos os atos conducentes à realização dos fins associativos em especial os do artigo 3º e as sua alíneas, bem como tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- k) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e execução da contabilidade, nos termos da lei.

ARTIGO 31°

Reuniões

A direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês ou sempre que o julgue necessário exarando em livro próprio, as deliberações que forem tomadas, tendo o Presidente a voto de qualidade.

ARTIGO 32°

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da direção, ou ao Vice-Presidente, nos seus impedimentos:

- a) Representar a Liga em juízo e em todos os actos legais e oficiais;
- b) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que impliquem movimentos de fundos;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
- d) Resolver, no intervalo das sessões, os casos urgentes que possam surgir, comunicando à Direção na sessão mais próxima, as medidas tomadas, para ratificação;
- e) Convocar a Direção para reunião extraordinária, sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 33°

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Dirigir todo o serviço da secretaria;
- b) Lavrar as actas das sessões, consignando sempre o nome dos presentes;
- c) Velar pela conservação do arquivo;
- d) Dar publicidade às resoluções dos corpos sociais;
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal, os elementos que este necessite para exercer cabalmente as suas funções.

ARTIGO 34°
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber toda a receita da Liga e fazer o seu depósito e levantamento;
- b) Pagar as despesas que a Direção autorizar e assinar todos os documentos de receita e despesa, como indica o nº 2 do artigo 35°;
- c) Apresentar, mensalmente, um balancete da receita e despesa relativo ao mês anterior;
- d) Organizar balancetes trimestrais que depois de aprovados pela Direção, serão submetidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 35°
Competências do Vice-Presidente e dos Vogais

Compete ao Vice-Presidente e aos Vogais:

- a) Auxiliar o Presidente, Secretários e Tesoureiro, na gerência da Liga;
- b) Encarregarem-se do trabalho de pelouros, seções, comissões ou grupos que eventualmente venham a ser criados;

ARTIGO 36°
Obrigar a Liga

1. Para obrigar a Liga são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção Quarta
(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 37°
Constituição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Liga e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator e é convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do Conselho.

ARTIGO 38°
Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Liga, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste órgão.

ARTIGO 39º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO IV
(Do Regime Financeiro)

ARTIGO 40º
Património

O património da Liga é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Liga, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 41º
Receitas

São receitas da **Liga**:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

CAPÍTULO V
(Disposições Gerais e Transitórias)

ARTIGO 42º
Extinção

1. A extinção da Liga tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à **Liga**, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 43º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.